



**PARECER Nº 1, DE 2019 - CDESCMAT**

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO ao PROJETO DE LEI N. 29, de 2019, que dispõe sobre a proibição de descarte de aves nos estabelecimentos avícolas de postura comercial, através de trituração, sufocamento ou qualquer outro meio cruel de abate, no âmbito do Distrito Federal.**

**AUTOR: Deputado EDUARDO PEDROSA**

**RELATOR: Deputado ROBERIO NEGREIROS**

### **I- RELATÓRIO**

Submete-se à análise da Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCMAT, o Projeto de Lei (PL) epigrafoado, que tem por escopo proibir, no âmbito do Distrito Federal, o sacrifício de aves por meio de trituração, sufocamento ou qualquer outro meio cruel de abate para fins de descarte.

A teor do PL, o descarte somente poderá ocorrer por meio de métodos que impeçam o abate cruel, doloroso ou agônico e que atendam aos princípios do bem-estar animal, inclusive o descarte de aves acometidas de moléstias graves.

A infringência ao disposto na lei sujeita o infrator, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal, às penalidades de advertência, de multa e de apreensão de instrumentos e aparelhos cuja utilização esteja em desconformidade com o disposto na lei ora proposta. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente. No caso de reincidência, o valor da multa será calculado em dobro.

A proposição estabelece, ainda, que os valores recolhidos a título de multa sejam revertidos para ações, publicação e conscientização da população sobre a guarda responsável e direitos dos animais; para instituições, abrigos ou santuários de animais e para programas de controle populacional animal (esterilização cirúrgica) ou, ainda, para ações relacionadas a proteção e bem-estar.



Por derradeiro, são apresentadas as cláusulas de vigência e de revogação, costumeiras.

Em sua Justificação, o autor informa, com base em dados da Revista Exame, de abril de 2018, que somente uma empresa, sacrificou, em um mês, mais de 40 milhões de pintinhos, a maioria esmagadora machos, utilizando métodos cruéis, tais como: trituração e incineração dos animais vivos. A justificação para a eliminação dos filhotes é a de que os machos não produzem ovos, não sendo, portanto, rentáveis.

PL nº 29/2019, lido em 02 de fevereiro de 2019, não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II-VOTO DO RELATOR

Conforme disposto no art. 69-B, I, j, do Regimento Interno, incumbe à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo examinar, quanto ao mérito, matérias atinentes a cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

O Projeto de Lei em apreço tem por escopo proibir o abate de aves, mais especificamente de pintos machos, para fins de descarte, por meio de trituração, de eletrocussão, de sufocamento ou de qualquer outro método agônico, práticas comuns na indústria de produção de ovos.

O Brasil se destaca no cenário mundial de produção de ovos. De acordo com reportagem veiculada pelo Correio Braziliense (13/11/2017), o Brasil figurava como o sétimo produtor mundial de ovos. Em 2016, a produção brasileira foi de trinta e nove (39) bilhões de unidades, grande parte destinada ao mercado interno. A produção brasileira vem aumentando ano a ano, apresentando potencial para o crescimento do consumo *per capita* no país.

Em pesquisa recente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE registrou-se o aumento anual gradativo do número de galinhas poedeiras no Brasil. A soma nacional de galinhas poedeiras é de quase 243 milhões, sendo que a maior concentração se encontra na região Sudeste, seguida pela região Sul. Segundo a Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA), o consumo do ovo, na última década atingiu a marca de 192 unidades por brasileiro/ano, sendo que a média mundial fica em torno de 230, em países como a China, a Dinamarca e o México o consumo de ovos chega a 300 unidades por pessoa.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**



Ovos ocupam o quinto lugar no ranking das proteínas mais consumidas no mundo, estando atrás de leite, pescados, suínos e frangos e à frente dos bovinos. O ovo de galinha, além de ser um produto relativamente barato, altamente nutritivo e de fácil preparo, é comercializado em casca ou industrializado, tendo diversas e importantes aplicações na indústria alimentícia, o que faz com que este setor produtivo cresça no mundo inteiro.

Entretanto, o sistema de produção de ovos predominante nos principais países produtores - intensivo, com uso de gaiolas ou galpões fechados - tem seu lado obscuro. A indústria produtora de ovos descarta, anualmente, entre 2,5 bilhões de pintinhos machos, isso porque a linhagem genética de frangos de corte e de galinhas poedeiras é diferente, o que faz com que os frangos gerados pelas poedeiras, não engordem o suficiente para serem atrativos para a indústria de corte.

Assim, em seu primeiro dia de vida, os pintos machos são triturados ainda com vida em uma espécie de fragmentadora dotada de múltiplas lâminas afiadas, ou asfixiados com dióxido de carbono, ou são arremessados em sacos plásticos, posteriormente fechados para que morram lentamente por asfixia.

A crueldade destes métodos está a exigir uma nova postura das indústrias, que considere minimamente o bem-estar do animal. Alguns países como a Alemanha e os Estados Unidos da América já anunciaram prazo para o término desse sofrimento. No Brasil, a multinacional Unilever anunciou, em 2014, estar investindo em pesquisas para empregar a mesma tecnologia - da sexagem in vitro - para acabar com a maceração de pintinhos em sua cadeia de produção, mas até agora não se tem registro de que já conseguiu tal feito.

Ante estas considerações, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do PL nº 29, de 2019, de autoria do Eduardo Pedrosa, no âmbito desta Comissão, com a emenda anexa.

Sala das Comissões, em

2019

  
**Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**  
**RELATOR**